

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Preâmbulo

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo que as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias; pela gestão de equipamento rural e urbano e pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O presente regulamento contém a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas; as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do nº 2 do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Lajes das Flores, por forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias, a grande mobilidade dos cidadãos residentes e a dimensão geográfica do concelho não poderiam justificar.

Na determinação das taxas foram ainda considerados os princípios consagrados no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, nomeadamente o princípio da legalidade; o princípio da estabilidade orçamental; o princípio da autonomia financeira; o princípio da transparência; o princípio da

solidariedade nacional recíproca; o princípio da equidade intergeracional; o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais; o princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado e o princípio da tutela inspetiva.

Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que por si constituem fundamentação económico-financeira. A opção no caso dos atestados e dos termos, resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos – houve que atender ao tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de produção.

O valor para os termos é superior, dado que os mesmos têm trabalho acrescido, o que decorre do diferente valor probatório que detêm face aos atestados, implicando sempre a audição do requerente e o respetivo registo em livro de termos.

Nos canídeos e havendo a necessidade de utilizar a taxa de referência, optámos por seguir o que ocorre em diversas juntas, de dar ponderação normal ao registo das classes sem perigo, dobro da taxa de referência de caça e taxa máxima (triplo) aos perigosos e potencialmente perigosos.

A certificação de fotocópias é uma competência atribuída às Freguesias pelo Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março. Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Nestes termos para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DA FAZENDA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido no Regime financeiro das autarquias locais e no Regime Geral das Taxas

das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia da Fazenda.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Princípios Subjacentes

1 – O presente regulamento tem por objeto o regime de liquidação, de cobrança e de pagamento das taxas a cobrar pelos atos administrativos e atividades da Junta de Freguesia no que refere à prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 – As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

3 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do concelho de Lajes das Flores.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico – tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções e reduções gerais

Sem prejuízo de outros factos geradores de isenção e redução legalmente previstos, estão abrangidos pelo presente artigo:

1 – No caso de atestados destinados a fazer a prova de residência e de vida do requerente, à subscrição do passe para reformado ou à prova da insuficiência económica para obtenção de auxílios socioeconómicos, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objeto de redução ou isenções nos seguintes termos:

a) Isenção Parcial - se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, a taxa a aplicar será correspondente a 50% do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do art.º 5.º do presente regulamento;

b) Isenção Total – se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, será concedida isenção total do pagamento da taxa devida pelo atestado, cabendo apenas ao requerente o pagamento do impresso de requerimento.

2 – Para determinar o rendimento per capita do agregado familiar do requerente será calculado um duodécimo do rendimento total anual do agregado familiar, procedendo-se à divisão deste duodécimo pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do requerente.

3 – Para a determinação do rendimento total anual a que se refere o artigo anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, na falta deste, os 2 últimos recibos de vencimento e/ou os comprovativos das pensões auferidas por todos os elementos do

agregado familiar, devendo neste caso o rendimento total anual ser calculado na base da seguinte fórmula: Rendimento Mensal X 14 meses / 12 meses.

4 – Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer subsídio e declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).

5 – Podem requerer isenção do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, desde que sediadas na freguesia, as cooperativas, suas uniões, federações e confederações, as associações, coletividades desportivas, culturais, recreativas e outras Instituições com carácter de solidariedade social, que prossigam fins não lucrativos, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos do ordenamento jurídico português, relativamente às atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, mediante requerimento devidamente fundamentado e apresentação dos respetivos estatutos.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Cedência de instalações;
- e) Licença de Atividade Ruidosa de carácter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- f) Certificado de construção anterior a 1951;
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem – se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina.

2 – De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio.

3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Tme: Tempo médio de execução;

vh: Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial; (Tabela abaixo)

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

CATEGORIA	ÍNDICE MÉDIO	ÍNDICE	RENDIMENTO ANUAL	VALOR/HORA	VALOR/MIN (R)
-----------	--------------	--------	------------------	------------	---------------

4 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 1h x vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- b) É de 0,25h x vh + ct para os atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;
- c) É de 0,50h x vh + ct para os restantes documentos.
- d) Por cada requerimento de atestado, certificado ou outro documento em que seja fornecido ao requerente o formulário em uso nos Serviços será cobrada a taxa de € 0,50, a acrescer à taxa que se mostrar devida pelo serviço requerido.
- e) Aos valores indicados no n.º 4, a), b) e c) acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

5 – As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam no Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto – Lei nº 8/2007, de 17 de janeiro e suas sucessivas alterações, reduzidas em 50% desse valor.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Decreto-Lei nº 82/2019 de 27 de junho e suas sucessivas alterações).

2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% de taxa N de profilaxia médica; (Taxa N = 5.00€)
- b) Licenças das categorias A, B, E e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
- e) Atraso no pagamento das licenças: o valor acresce de 50% de taxa N de profilaxia médica por cada ano em atraso, sendo dada uma tolerância de 30 dias para a regularização da mesma no 1º ano em atraso (50% da taxa N de profilaxia médica x nº de anos em atraso (n)).

3 – São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães – guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 27º, do Decreto-Lei 82/2019, de 27 de junho.

4 – A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 14º, e no nº 1, do artigo 16º, do Decreto – Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, constante no Anexo I, têm como base de cálculos a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

TCTC: Taxa de concessão de terrenos no cemitério;

a: Área do terreno (m²);

i: Factor a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério, nos seguintes moldes:

i: 3 se a ocupação estiver contida na área ocupada por uma sepultura em campa individual ou inferior a essa mesma área.

i: 4 se a ocupação estiver contida na área ocupada por duas sepulturas em campa individual.

i: 5 se a ocupação estiver contida em mais área ocupada.

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos, tendo como unidade de cálculo o m²;

d: Critérios de desincentivo à compra de terrenos, tendo como unidade o m², nos seguintes moldes:

d: 100 € se a ocupação estiver contida numa área inferior a uma sepultura.

d: 300 € se a ocupação estiver contida na área ocupada por uma sepultura em campa individual.

d: 600 € se a ocupação estiver contida na área ocupada por duas sepulturas em campa individual.

d: 800 € se a ocupação estiver contida a cada mais 1 m² em mais área ocupada.

Sendo que, de acordo com o Regulamento dos Cemitérios de freguesia, a área ocupada por uma sepultura em campa individual ocupa a área de 2 m², um jazigo ocupa 4 m² e um ossário ocupa 0,50 m².

2 – As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações), constantes no Anexo I, são calculadas com base na seguinte fórmula:

$Tsf = tme \times vh + ct$, sendo:

Tsf: Taxa serviços funerários;

tme: Tempo médio de execução;

vh: Valor hora; (tabela abaixo)

ct: Custo total necessário á prestação do serviço, incluindo produtos específicos, manutenção de instalações, deslocações etc.

CATEGORIA	ÍNDICE MÉDIO	ÍNDICE	RENDIMENTO ANUAL	VALOR/HORA	VALOR/MIN. (R)
-----------	--------------	--------	------------------	------------	----------------

Artigo 8.º

Cedência de instalações

1 - As taxas de cedência de instalações, constam no anexo I e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCI = tc \times vh + ct$$

TCI: Taxa de cedência de instalações;

tc: tempo de cedência das instalações arredondado á unidade, por excesso;

vh: Valor hora do funcionário afecto ao serviço;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção de instalações etc.).

2 – Os custos por hora serão acrescidos de agravamento nos seguintes períodos:

- a) Um agravamento de 50 % para serviços prestados fora das horas normais de expediente;
- b) Um agravamento de 100 % para serviços prestados aos sábados, domingos e feriados;

3 – Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que o aluguer seja pedido por:

- a) Colectividade ou instituição sem fins lucrativos sediada na freguesia;
- b) Escolas da rede pública do 1.º, 2.º e 3.º ciclo de ensino básico.

Artigo 9.º

Limpeza de terrenos e edifícios privados

A taxa de limpeza de terrenos e edifícios privados, que pela sua degradação e sujidade, apresentem riscos para a saúde pública, que consta do anexo I, têm como base de cálculo o valor hora dos funcionários que prestam o serviço e os encargos e desgaste dos veículos de transporte utilizados.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TLTE: vh \times n + ct$$

TLTE: Taxa de limpeza de terrenos e edifício;

vh: Valor hora do funcionário tendo em conta o índice da escala salarial e demais encargos inerentes á sua remuneração;

n: Número de funcionários que integram a equipa de limpeza;

ct: Custo de transporte, incluindo a deslocação de pessoal e o transporte de materiais e resíduos resultantes da limpeza.

Artigo 10.º

Certificado de construção anterior a 1951

- 1 – Tendo em conta a existência de construções anteriores a 1951 relativamente às quais não existe documento que titule a construção do edifício, tornando bastante difícil, se não impossível, a concretização de negócios jurídicos por falta de licença de habitação, cabe às Juntas de Freguesia o importante papel de reunir a prova documental e testemunhal que permita aos cidadãos fazer prova desse facto.
- 2 – Contudo e pela importância do documento emitido pelas Juntas de Freguesia o qual substitui a própria licença de habitação e permite a celebração de transmissões onerosas dos imóveis, a contração de mútuos bancários e a própria constituição de hipotecas sobre os mesmos, importa não só rodear a sua emissão de um apurado rigor na recolha das provas como também evitar a banalização do mesmo.
- 3 – Assim, pela emissão do certificado de construção anterior a 1951 será cobrada a taxa única de € 35,00.

Artigo 11.º

Licença de Atividade Ruidosa de carácter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

- 1 – Pela emissão de licença para o exercício de atividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes é devida a taxa de €10,00.
- 2 – Ao valor definido no número anterior, acresce, por dia, €5,00.
- 3 – Está isenta, às despesas referentes à Licença de Atividade Ruidosa, a Festa do Senhor Santo Cristo dos Milagres, padroeiro da freguesia.
- 4 – A taxa devida pelo licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário tem como base de cálculo o tempo médio de execução do mesmo (receção do pedido, cobrança da taxa inicial, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença e cobrança da taxa final), o benefício auferido pelo particular e a protecção do

bem-estar da população relativamente à atividade ruidosa que irá ser produzida (critérios de desincentivo à produção de ruído).

Artigo 12.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 13.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Pagamentos em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado,

acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 15.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto – Lei n.º 73/99 de 16 de março) de juros de mora é de 4,51% (Aviso n.º 396/2022 do IGCP), se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16.º

Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efectuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 17.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ao impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para os efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
- b) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- c) O Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
- d) A Lei Geral Tributária;
- e) A Lei das Autarquias Locais, nos artigos que não foram revogados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- i) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento retifica o anterior regulamento e entra em vigor no quinto dia, imediatamente seguinte à publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, publicação na página oficial da Junta de freguesia e na 2ª série do Diário da República. (art.º. 139º CPA)

ANEXO I

FUNDAMENTAÇÃO

E

TABELA DE TAXAS

ELEMENTOS BASE PARA A FUNDAMENTAÇÃO DAS TAXAS NAS FREGUESIAS

Cálculo do custo de pessoal internalizado nas taxas

O cálculo para um conjunto significativo de categorias consta na tabela abaixo considerando-se que:

Valor do Índice 100 = 443,20€; Subsídio de almoço = 5,20 €; horas de trabalho/ano = 1.820

CATEGORIA			ÍNDICE + REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR	RENDIMENTO ANUAL	VALOR/HORA
P04	N04	Assistente Operacional (coveiro)	705,00€ + 76,62€	12.201,08€	5,15€
P02	N07	Assistente Técnico	809,13€ + 53,63€	13.337,04€	5,69€

TABELA DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	PREÇO
Atestados e Declarações	3,00 €
Confirmação em impresso próprio, de agregado familiar e outras análogas	3,00 €
Termos de identidade	10,00€
Certidões de documentos	5,00€
Certificação de documentos e fotocópias até 5 páginas	10,00 €
Certificação de documentos e fotocópias a partir das 5 páginas	1,00 €
Fotocópias não certificadas, por cada página ou fracção	0, 20 €
Restantes Documentos	5,00 €
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50%

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS	PREÇO
Registo novo de qualquer espécie	2,50 €
Licenciamento de canídeo de categoria A (companhia)	5,00 €
Licenciamento de canídeo de categoria B (Fins económicos)	5,30 €
Licenciamento de canídeo de categoria E (caça)	5,00 €
Licenciamento de canídeo de categoria G (Potencialmente perigosos)	10,00 €
Licenciamento de canídeo de categoria H (Perigosos)	15,00 €
Licenciamento de canídeo de categoria C, D e F	Isentos
Licenciamento de gatídeos (categoria I)	5,00 €
Atraso no pagamento das licenças de Canídeos	5,00€ x n

CEMITÉRIOS	PREÇO
1. Taxa Administrativa cobrada em todos os serviços de cemitério	10,00 €
2. Concessão de Terrenos:	
a. Para sepultura temporária	50,00 €
b. Para sepultura perpétua	350,00 €
c. Para jazigos	724,20€
d. Ossários com carácter temporário	11,60 €
e. Ossários com carácter permanente	111,60 €
3. Inumações, Exumação de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério.	100,00 €
4. Inumações em dias uteis/dias não uteis	100,00€/150,00€

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES/POLIDESPORTIVO E CAMPO DE VOLEI DE PRAIA (por hora)	PREÇO
Escolas, colectividades ou instituições sem fins lucrativos.	Isentos
Entidades públicas e privadas e particulares individuais durante o horário de expediente	2,50 €
Entidades públicas e privadas e particulares individuais pós laboral, durante a semana	3,75 €
Entidades públicas e privadas e particulares individuais durante os Sábados, Domingos e feriados	5,00 €

LIMPEZA DE TERRENOS E EDIFÍCIOS PRIVADOS (por hora)	PREÇOS
Equipa de limpeza	20,00 €

CERTIFICADO DE CONSTRUÇÃO ANTERIOR A 1951	PREÇOS
Certificado de construção anterior a 1951	35,00 €

LICENÇA DE ATIVIDADE RUIDOSA DE CARÁCTER TEMPORÁRIO	PREÇOS
Emissão de Licença	10,00 €
Acréscimo por cada dia de licença	5,00 €

ALUGUER DE SALAS DO POLIVALENTE	PREÇOS
Sala até 25 m2	25,00€

Sala com mais de 25 m2 até 40 m2	50,00 €
Sala com mais de 40 m2	75,00
Salão de Festas por hora	5,00€/hora

12 de abril de 2023. - O Presidente da Junta de Freguesia, Vítor José Santos da Rosa.